

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Presidência

OFC-GP - 23792022

Código de validação: 83D68F1E20

São Luís/MA, 24 de novembro de 2022

A Sua Excelência a Senhora  
**Procuradoria-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, 9º andar  
Brasília-DF

**Assunto: Termo de Cooperação Técnica – Sistema Eleitoral - VOTUS**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para formalização de termo de cooperação técnica para a cessão, pelo MPDFT, do *software* de votação eletrônica VOTUS, para a administração e realização de eleições no TJMA.

Renovando protestos de elevada estima, atenciosamente,

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/11/2022 15:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



OFC-GP - 23792022 / Código: 83D68F1E20  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

## Termo de Cooperação Técnica – Sistema Eleitoral - VOTUS

Secretaria Geral do Plenário TJ <secplenario@tjma.jus.br>

Sex, 25/11/2022 15:19

Para: Secretaria de Suporte Administrativo <ssa@mpdft.mp.br>

 1 anexos (109 KB)

OFC-GP\_23792022.pdf;

Você não costuma receber emails de secplenario@tjma.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde!

Segue ofício da Presidência do TJMA, solicitando providências para a formalização de termo de cooperação técnica com o MPDFT para a cessão do sistema VOTUS.

Atenciosamente,

Mayckerson A. F. Santos  
Secretário-Geral do Plenário  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Tel: 98 98406-8049



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

De ordem, à API.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ALVES VELOSO, Assessor(a) de Apoio Operacional**, em 25/11/2022, às 16:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0074739** e o código CRC **10D833F3**.

19.04.3670.0010579/2022-37

0074739v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. **De acordo** com a cessão do software de votação eletrônica VOTUS ao TJMA.
2. À STI para juntar Plano de Trabalho, bem como para demais providências para promover o atendimento, considerando que o TJMA está com eleições previstas para acontecer no dia **14/12/2022**.
3. Após, a Ascon/SG para providências quanto à consecução do Acordo.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 01/12/2022, às 17:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.tjma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.tjma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0079110** e o código CRC **6FC9F280**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. Ciente.
2. Encaminhe-se:
  - 2.1. À SUPLA, para elaboração da documentação de formalização da cessão e demais tratativas com a API;
  - 2.2. À SUSSA, para providências técnicas e tratativas com a instituição interessada.

Atenciosamente,

**LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER**  
Secretário de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO ARAUJO BECKER, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 02/12/2022, às 07:46, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0079720** e o código CRC **96A3E94B**.

- **PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

### 1 - DADOS CADASTRAIS

<b>NOME</b> (Indicar o nome do outro partícipe) <b>MPDFT</b>	<b>CNPJ/CPF</b> <b>26.989.715/00002-93</b>
<b>ENDEREÇO</b> (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) <b>Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Fabiana Costa Oliveira Barreto, Procuradora-Geral de Justiça	

### 2 - OUTROS PARTÍCIPES

<b>NOME</b> (Indicar o nome do outro partícipe) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	<b>CNPJ/CPF</b> 04.381.083/0001-67	<b>ESFERA ADMINISTRATIVA</b> <b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>
<b>ENDEREÇO</b> (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.)  Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Praça D. Pedro II, s/n – Centro São Luís – MA		<b>CEP</b>  65.010-905
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça		<b>CPF</b> (Do responsável) 257.545.483-20

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b> Cooperação Técnica para cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS” ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	<b>INÍCIO</b> 2022	<b>TÉRMINO</b> 2027
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Cessão do <i>software</i> “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> Solicitação do TJMA ao MPDFT, por meio do SEI 19.04.3670.0010579/2022-37.		

## **4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:**

- a) disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral – VOTUS na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral – VOTUS.

### **4.4. São atribuições e responsabilidades do TJMA:**

- a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral – VOTUS” e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral – VOTUS” a outra pessoa física

ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## **5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)**

- Celebração
  - Data de assinatura do convênio
- Fornecimento de documentação / código fonte do sistema
  - Em até 10 dias após celebração do convênio
- Execução do referido termo, conforme obrigações descritas
  - Atividade contínua, durante toda a vigência do convênio

## **6 - DO PRAZO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

## **7 - UNIDADE RESPONSÁVEL**

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

## **8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Gestor: Rogério Guedes Prazeres Castro, matrícula 3745;

Gestor Substituto: Roseane Falcão, matrícula 4095.

## **9 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

## **10 - APROVAÇÃO DO MPDFT**

Aprovado.

Brasília-DF, **DD/MM/22**

**André Luiz Cappi Pereira, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

À API,

Segue minuta de Plano de Trabalho para cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS” ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (peça 81118). Documento editável foi enviado por e-mail.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO GUEDES PRAZERES CASTRO, Subsecretário(a)**, em 05/12/2022, às 09:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0081118** e o código CRC **A54B29AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. **Aprovo** o Plano de Trabalho que trata da cessão do *software* de votação eletrônica VOTUS ao TJMA (Peça nº 0081116).
2. **À Ascon/SG** para providências.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ CAPPI PEREIRA, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 11/01/2023, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0081629** e o código CRC **ABB57658**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 12/01/2023, às 12:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0115735** e o código CRC **44C35EB3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº  
19.04.3670.0010579/2022-37**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS E O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO.**

**PARTÍCIPES**

**MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 **de** maio de 1993.

**MPRO**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante designado **TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, conforme conferido pelo Termo de Posse, de ....., conforme o ....., publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, edição suplementar ....., de .....

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem atribuições do MPDFT:

- a) Disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;

- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) Comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA**

Constituem atribuições do TJMA:

- f) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- g) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- h) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- i) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;

- j) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- k) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- l) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- m) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral - VOTUS” e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral - VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigerá por prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar

formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento,

para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.



---

Documento assinado eletronicamente por **TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS, Técnico do MPU**, em 17/01/2023, às 13:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0120272** e o código CRC **21A08E32**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **OFÍCIO - 47 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT**

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

Ofício SECONV/ASCON

Ao Senhor Subsecretário de Contratos e Convênios  
Elber Ferreira Marques

**Assunto: Envio de minuta de Termo de Cooperação Técnica**

Senhor Subsecretário,

1. Encaminhamos minuta, à peça 0120272, do TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a ser firmado entre o MPDFT e o TJMA, que tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

2. Destacamos que a minuta foi elaborada de acordo com o Plano de trabalho acostado à peça nº 0081116 .

3. Sugerimos que a minuta seja encaminhada à Consultoria Jurídica

da Secretaria-Geral para parecer e, posteriormente, à deliberação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Tâmara Cristina Almeida Dantas  
Técnica Administrativa/MPU

De acordo,  
À CONJUR/SG.

Elber Ferreira Marques  
Subsecretário de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 17/01/2023, às 13:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAMARA CRISTINA ALMEIDA DANTAS, Técnico do MPU**, em 17/01/2023, às 13:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0120277** e o código CRC **269AF8A4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PARECER JURÍDICO**

Parecer nº 011/2023 – Alicon/Conjur/SG

Processo SEI nº: 19.04.3670.0010579/2022-37

Interessado(s): SSA/CGAB/PGJ - Secretaria de Suporte  
Administrativo

Assunto: Cessão do software de votação eletrônica VOTUS para o  
TJMA.

Senhora Consultora Jurídica,

Cuida-se de análise e manifestação acerca da minuta do Termo de Cooperação de peça 0120272, a ser celebrado entre a União, por meio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e o Estado do Maranhão, por intermédio do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que tem por finalidade a “cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal

de Justiça do Estado do Maranhão”.

O feito em epígrafe deriva do Ofício nº 2379/2022 (0074547), no qual o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) solicita “providências necessárias para formalização de termo de cooperação técnica para a cessão, pelo MPDFT, do software de votação eletrônica VOTUS, para a administração e realização de eleições no TJMA”.

À peça 0079110, a API concordou com a com a cessão do software de votação eletrônica VOTUS ao TJMA, encaminhando o feito à STI para juntada Plano de Trabalho e demais providências.

A seguir, fora juntado aos autos o Plano de Trabalho à peça 0081116.

Os autos retornaram à API, que aprovou o Plano de Trabalho conforme Despacho de peça 0081629.

Nesse esteio, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica para análise e manifestação, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

Eis o relato do necessário.

Inicialmente, cabe salientar que, apesar da nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estar em vigor, a revogação das normas do inciso II do art. 193 da nova Lei, ocorrerá no prazo de dois anos. Nesse período, com exceção dos crimes licitatórios, que substituiu, de imediato, as regras anteriores, a administração pública poderá optar por qual aplicar.

Sendo assim, considerando que o processo foi todo instruído com base na Lei nº 8.666/93, é razoável o prosseguimento do trâmite segundo a lei antiga.

Lado outro, conveniente destacar a necessidade do

Termo de Cooperação Técnica atender às disposições contidas na Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a qual aprovou o manual que estabelece critérios, responsabilidades, procedimentos e rotinas administrativas para formalizar e manter convênios e termos de cooperação técnica no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Segundo o referido manual, é obrigatória a juntada do plano, conforme item 6.2, nos seguintes termos:

(...)

6.2 -Conforme consignado no § 1º art. 116 da Lei nº 8.666/93, **a celebração do convênio exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalha o objeto pretendido**. São os dados desse plano de trabalho que darão suporte à elaboração do próprio instrumento do convênio ou da cooperação técnica, já que nele deverá constar, **no mínimo** (recomenda-se a utilização dos modelos de minuta de plano de trabalho que estão disponibilizados nos anexos II e III):

•Identificação do objeto a ser executado;

•Metas a serem atingidas;

•Etapas ou fases de execução;

(...)

•Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

•Indicação do(s) gestor(es) e de seu(s) substituto(s).

6.3 - O convênio ou acordo de cooperação técnica deve conter, a exemplo do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/93), cláusulas necessárias. Como antes mencionado, **o próprio plano de**

**trabalho é que dará subsídios à elaboração do instrumento** (o modelo de minuta de instrumento de convênio, que deverá ser disponibilizado na intranet do MPDFT, encontra-se no anexo IV). (grifos nossos)

Consigna-se que de acordo com o § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de acordos/convênios exige a elaboração e aprovação de plano de trabalho que detalhe o objeto pretendido, as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da execução e gestor e seu substituto.

Nota-se que o Plano de Trabalho (0081116) é parte integrante do Termo de Cooperação e nele encontramos o objeto, justificativa, obrigações, prazo, dentre outros, estando, desta forma, preenchida a exigência do §1º do art. 116 da Lei de Licitações e Contratos e da Portaria Normativa PGJ nº 108/2010 deste MPDFT.

Ressalta-se, por oportuno, que, nos termos da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, a esta Conjur cabe somente analisar a minuta do instrumento de cooperação técnica quanto aos aspectos jurídicos e formais. Logo, não compete a esta Consultoria avaliar a viabilidade de cumprimento das obrigações previamente estipuladas no termo, cuja responsabilidade será da unidade gestora, bem como a conveniência e oportunidade em firmar o ajuste, as quais se inserem na esfera da autoridade administrativa superior.

Ao mérito.

O Termo de Cooperação Técnica, consoante previsão do Manual de Normas, Procedimentos e Rotinas Administrativas para Convênios e Acordos de Cooperação Técnica (Anexo I da Portaria Normativa nº 108, de 10 de Junho de 2010), é o “instrumento utilizado para acordos de cooperação técnica (não

envolve repasse de recursos financeiros)”.

Cabe destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe em seu artigo 116 que: “Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos ou entidades da Administração”. (grifo nosso)

Sob esse prisma, a balizada doutrina de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> trata do tema de forma ímpar ao definir o convênio e seus congêneres da seguinte forma:

O convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para o desempenho de competências administrativas.

Nesse contexto, como é extraído do magistério de José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, temos que:

Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de 'termo', 'termo de cooperação', ou mesmo com a própria denominação de 'convênio'. Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

Portanto, constata-se que esses instrumentos possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre

os celebrantes, não envolvendo, o repasse ou transferência de recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizarem-se por suas despesas próprias.

Passemos, então, à análise da minuta do Termo de Cooperação Técnica (0120272).

A) Do objeto (Cláusula Primeira) - verifica-se que o termo está em consonância com o art. 55, I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

B) Das Atribuições (Cláusulas Segunda e Terceira) - no que atine à cláusula em voga, destaca-se o art. 55, II e VII, da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

(...)

C) Da Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Quarta) - está de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

D) Da Fiscalização e Execução (Cláusulas Quinta e Sexta) - acerca da fiscalização e execução, confira-se, a propósito, o disposto no art. 67, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, assim como a Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.11 do Anexo I:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### Portaria Normativa PGJ nº 108

6.11 - O acompanhamento da execução deverá ser realizado semestralmente para os convênios ou acordos de cooperação técnica com vigência de até 01 (um) ano e anualmente para os acordos com vigência superior a 01 (um) ano.

E) Dos Recursos (Cláusula Oitava - Extraí-se da referida cláusula o seguinte, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Ressalte-se que os termos de cooperação possibilitam a celebração de parcerias com vistas à realização de ações integradas, almejando interesse comum e coincidente entre os celebrantes, não envolvendo o repasse ou transferência de

recursos financeiros, cabendo mutuamente aos participantes responsabilizar-se por suas despesas próprias. Desta forma, a referida cláusula mostra-se adequada.

F) Da Vigência (Cláusula Nona) – Observa-se que o prazo previsto na minuta de “30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, pelo mesmo período, até o limite de 60 (sessenta) meses”, está em conformidade com os termos do art. 57, §3º, da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Normativa PGJ nº 108, de 1º de junho de 2010, em seu item 6.7 do Anexo I:

#### Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

#### Portaria Normativa PGJ nº 108

6.7 - O prazo de vigência do convênio ou da cooperação técnica será contado a partir da data da sua assinatura. A prorrogação do acordo deve ser formalizada por meio de termo aditivo (anexo V), podendo ocorrer por iguais e sucessivos períodos somente até atingir o **limite máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do termo originário (inicial)**. (grifo nosso)

Cumprido destacar que o prazo maior que o exercício financeiro não fere o citado art. 57 da Lei nº 8.666/93, que condiciona a duração dos contratos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, em razão não haver repasse financeiro.

Contudo, **observa-se que o Plano de Trabalho, acostado à peça 0081116, diverge da minuta em relação ao prazo de vigência, e dessa forma, sugerimos revisão para a devida harmonização dos instrumentos.**

G) Da Alteração (Cláusula Décima) – a cláusula em análise prevê a possibilidade de alteração do presente Termo, mediante termo aditivo, de modo que se apresenta em consonância com o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus **aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. (grifamos)

H) Do Distrato, Da Denúncia e da Rescisão (Cláusula Décima Primeira) - a referida cláusula está de acordo com os artigos 55, inciso VIII e 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, *in litteris*:

Lei nº 8.666/93

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

VIII - os casos de rescisão;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

I) Da Publicação (Cláusula Décima Terceira) – vejamos que a cláusula exposta na minuta harmoniza-se com o disposto no art. 61, parágrafo único, observe:

Art. 61 (*omissis*)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos **na imprensa oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que a Lei nº 8.666/93 estabelece que as publicações devem ocorrer na imprensa oficial, cuja definição encontra-se contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 6º (*omissis*)

XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo **para a União o Diário Oficial da União**, e, para os Estados, o **Distrito Federal** e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (grifo nosso)

J) Do Foro (Cláusula Décima Quarta) - no que tange à indicação do foro, destaca-se o art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93:

§2º. Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32

desta Lei. (grifo nosso)

Com efeito, verifica-se que a supracitada cláusula elege o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do Acordo.

Dessa forma, da análise da minuta do Acordo de Cooperação Técnica, vislumbram-se presentes as cláusulas necessárias enumeradas no art. 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos do art. 116 do mesmo diploma legal

Diante do exposto, analisados os aspectos legais, sem adentrar no mérito do instrumento, esta Consultoria Jurídica, ressalvada a revisão do período de vigência (Cláusula Nona) da minuta, conforme apontado acima, **aprova** a minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a União, por meio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), e o Estado do Maranhão, por intermédio do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que tem por finalidade a “cessão do software “Sistema Eleitoral – VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

À elevada consideração.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. 16. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. pag. 1223.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* / José dos Santos Carvalho Filho. - 25. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587, de 3-1-201. - São Paulo : Atlas, 2012. pág. 223.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE WANDERLEY DOS SANTOS, Assessor(a) Jurídico(a) I**, em 18/01/2023, às 13:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0121643** e o código CRC **32F4FDDB**.

---

19.04.3670.0010579/2022-37

0121643v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. De acordo com o Parecer nº 011/2023 - Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA MATTA SOUZA RABELO PATURY, Assessor(a) Chefe Jurídico(a) III**, em 18/01/2023, às 13:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0121785** e o código CRC **1121F124**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. De acordo com o Parecer nº 011/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À consideração superior da Exma. Secretária-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SIDRIM MARRARA DE ARROCHELA LOBO, Consultor(a) Jurídico(a) da Secretaria-Geral**, em 18/01/2023, às 15:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.t.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0122087** e o código CRC **8124DD8F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

1. Aprovo o Parecer nº 011/2023 – Alicon/Conjur/SG.
2. À **ASCON** para providências quanto à revisão da Cláusula Nona da minuta do Termo de Cooperação, conforme apontado acima.
3. Após, à **API** para adoção das providências cabíveis.

**(Assinado eletronicamente)**  
**RENATO LUQUEIZ SALLES**  
**Secretário-Geral Adjunto/MPDFT**



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 18/01/2023, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0122212** e o código CRC **6B3DDC45**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 27/01/2023, às 13:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0131839** e o código CRC **0D2DC9D3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº  
19.04.3670.0010579/2022-37**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO.**

**PARTÍCIDES**

**MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

**TJMA**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**

**MARANHÃO**, doravante designado **TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem atribuições do MPDFT:

- a) Disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;
- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

- c ) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d ) Comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA**

Constituem atribuições do TJMA:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c ) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;
- e) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- f) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- g) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- h) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral - VOTUS” e a expressão: “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral - VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo improrrogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação

oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

### ANEXO I

Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1	CELEBRAÇÃO	Todos os partícipes	DATA DA ASSINATURA DO TCT
2	FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/CÓDIGO FONTE DO SISTEMA	MPDFT	10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TCT
3	EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES	MPDT TJMA	DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TCT



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES, Técnico do MPU**, em 07/02/2023, às 14:00, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0143664** e o código CRC **66E5A3C4**.

---

19.04.3670.0010579/2022-37

0143664v6



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONVÊNIO**

**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº  
19.04.3670.0010579/2022-37**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO.**

**PARTÍCIDES**

**MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

**TJMA**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**

**MARANHÃO**, doravante designado **TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem atribuições do MPDFT:

- a) Disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;
- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

- c ) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d ) Comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA**

Constituem atribuições do TJMA:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c ) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;
- e) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- f) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;
- g) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- h) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da

personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral - VOTUS” e a expressão: “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral - VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo improrrogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação

oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

## ANEXO I

Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1	CELEBRAÇÃO	Todos os partícipes	DATA DA ASSINATURA DO TCT
2	FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/CÓDIGO FONTE DO SISTEMA	MPDFT	10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TCT
3	EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES	MPDT TJMA	DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TCT



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 28/02/2023, às 17:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0144018** e o código CRC **700BF680**.

---

19.04.3670.0010579/2022-37

0144018v2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **OFÍCIO - 126 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT**

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor  
Elber Ferreira Marques  
Subsecretário de Contratos  
Ascon / SG

### **Assunto: encaminha versão final de ACT**

Senhor Subsecretário,

Em atendimento ao quanto consta da decisão administrativa à peça SEI 0122212 e do Parecer Jurídico nº 011/2023-Alicon/Conjur/SG (SEI 0121643), foi promovida a alteração da minuta do Termo Cooperação a ser firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, consolidando-a na versão 2 (SEI 0143664), estando a versão final do documento, disponível para ser assinada eletronicamente, disponibilizada na peça SEI 0144018.

Caso a autoridade signatária do MPDFT opte por assinar o documento na modalidade convencional, encontra-se disponibilizada no disco Q, na pasta Cooperacao Tecnica, o arquivo contendo a versão para impressão (Cooperacao Tecnica /

Para assinatura - após Conjur / 2023 / CONV - MPDFT x TJMA - SISTEMA VOTUS).

Desse modo, propõe-se a remessa dos autos à API/PGJ, conforme comando contido na citada decisão administrativa SEI 0122212.

Fernando Correa de Moraes  
Técnico do MPU / Administração.

De acordo, encaminhem-se os autos à API/PGJ.

Elber Feerreira Marques  
Subsecretário de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CORREA DE MORAES, Técnico do MPU**, em 07/02/2023, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELBER FERREIRA MARQUES, Subsecretário(a)**, em 07/02/2023, às 14:53, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0144030** e o código CRC **7AF504FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Considerando a conclusão das tratativas internas para a celebração de Termo de Cooperação com a finalidade de ceder ao TJMA o software “Sistema Eleitoral - VOTUS”, e considerando que **não** haverá a celebração de solenidade de assinatura do Acordo, retorno os autos à Assessoria de Contratos e Convênios (Ascon/SG) para providências quanto à assinatura do Acordo pelos partícipes via SEI, e posterior publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RUY REIS CARVALHO NETO, Assessor(a) de Políticas Institucionais**, em 10/02/2023, às 17:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0147902** e o código CRC **2CD040C5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria de Contratos e Convênios - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

À SUCONT,

Para as demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER ARAGAO MATHEUS, Assessor(a) Chefe de Contratos e Convênios**, em 28/02/2023, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0168638** e o código CRC **E4DF1165**.

19.04.3670.0010579/2022-37

0168638v1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **CONVÊNIO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023**  
**Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT nº**  
**19.04.3670.0010579/2022-37**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

## **PARTÍCIPIES**

### **MPDFT**

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993.

## **MPRO**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante designado **TJMA**, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, São Luís - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.381.083/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.3670.0010579/2022-37, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a cessão do software “Sistema Eleitoral - VOTUS”, criado pelo MPDFT, para a administração e realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT podem ser cedidos ao TJMA nos mesmos termos da cessão do sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não são incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Eleitoral - VOTUS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MPDFT**

Constituem atribuições do MPDFT:

- a ) Disponibilizar ao TJMA, o Sistema Eleitoral - VOTUS na sua versão atual;

- b) Realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJMA, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) Comunicar ao TJMA, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) Informar ao TJMA, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMA**

Constituem atribuições do TJMA:

- a) Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- f) Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- g) Manter o nome “Sistema Eleitoral – VOTUS”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- h) Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJMA;
- i) Corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
- j) Integrar o VOTUS com os softwares que utiliza;

- k) Prestar suporte as suas unidades que utilizam o VOTUS;
- l) Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário à sua fiel execução.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As etapas de execução deste plano de trabalho seguirão o cronograma listado no ANEXO I deste Termo, o qual poderá ser modificado pelas partes por mensagens eletrônicas, sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao promover a divulgação do sistema, deverá ser utilizado o logotipo do “Sistema Eleitoral – VOTUS” e a expressão: “criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada a transmissão parcial ou total do “Sistema Eleitoral – VOTUS” a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes

foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo improrrogável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passará(rão) a integrá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que houver necessidade de ampliação ou modificação do protocolo, deverão haver comunicado a todos os partícipes, com prazo de 30 (trinta) dias para delimitação dos novos parâmetros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Protocolo de Intenções, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.

## **ANEXO I**

<b>Etapa/Fase</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DURAÇÃO</b>
1	CELEBRAÇÃO	Todos os partícipes	DATA DA ASSINATURA DO TCT
2	FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/CÓDIGO FONTE DO SISTEMA	MPDFT	10 DIAS APÓS A ASSINATURA DO TCT

3	EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONFORME ATIVIDADES DESCRITAS NAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES	MPDT TJMA	DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TCT
---	--	-----------	--------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira, Desembargador de Justiça**, em 28/03/2023, às 15:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/03/2023, às 18:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0175331** e o código CRC **50ECFA1F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **OFÍCIO - 204 - PGJ/SG/ASCON/SUCONT**

Brasília, 03 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
PRESIDENTE PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA  
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro - São Luis/MA  
CEP.: 65.010-905

### **Assunto:**

Assinatura de Termo de Convênio

Processo SEI Nº 19.04.3670.0010579/2022-37.

Referência: Convênio nº 005/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente ,

1. O objetivo deste expediente é convocar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO para assinar o Termo de Convênio 005 /2023, cujo objeto visa a cessão do software "Sistema Eleitoral - VOTUS". Para tanto o(s) representante(s) do partícipe deverá(ão) assinar por meio de assinatura eletrônica o documento disponibilizado no SEI MPDFT,

observando o prazo retromencionado.

2. Caso o(s) representante(s) não possua(m) cadastro este poderá ser providenciado em [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), sendo necessário que, após a liberação do cadastro, a empresa informe esta unidade para disponibilização do instrumento contratual para assinatura.

3. Caso sejam necessários outros esclarecimentos, gentileza ligar para o telefone (61) 3343-9071.

Respeitosamente,

Luiza de Brito Belluco  
Assessoria de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 03/03/2023, às 18:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0175383** e o código CRC **01F2CB99**.

**Data de Envio:**

03/03/2023 18:40:25

**De:**

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

**Para:**

secplenario@tjma.jus.br

**Assunto:**

ASSINATURA CONVÊNIO Nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS

**Mensagem:**

Boa noite!

Solicitamos a leitura do Ofício nº 204/2022, de XX/XX/2023 - PGJ /SG/ASCON/SUCONT, anexo, que solicita o cadastro e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJMA no Termo de Convênio nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco  
Assessoria de Contratos e Convênios  
Secretaria-Geral  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT  
(61) 3343-9110 / 3343-9111

**Anexos:**

Oficio\_0175383.html

**Re: ASSINATURA CONVÊNIO Nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS**

Secretaria Geral do Plenário TJ &lt;secplenario@tjma.jus.br&gt;

Seg, 06/03/2023 08:15

Para: Seção de Contratos &lt;secaodecontratos@mpdft.mp.br&gt;

Você não costuma receber emails de secplenario@tjma.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)**Recebido.**Em sex., 3 de mar. de 2023 às 18:40, MPDFT/SUCONT <[secaodecontratos@mpdft.mp.br](mailto:secaodecontratos@mpdft.mp.br)> escreveu:

Boa noite!

Solicitamos a leitura do Ofício nº 204/2022, de XX/XX/2023 - PGJ /SG/ASCON/SUCONT, anexo, que solicita o cadastro e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJMA no Termo de Convênio nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Luiza de Brito Belluco  
Assessoria de Contratos e Convênios  
Secretaria-Geral  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT  
(61) 3343-9110 / 3343-9111

**Data de Envio:**

17/03/2023 13:58:05

**De:**

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

**Para:**

secplenario@tjma.jus.br

**Assunto:**

CONVOCAÇÃO ASSINATURA (CONFIRMAR RECEBIMENTO)

**Mensagem:**

Boa tarde,

Solicitamos informar se persiste o interesse na assinatura do termo referido no email em anexo, bem como informar se existe alguma dificuldade com a qual possamos ajudar.

Atenciosamente,

Elber F. Marques

61 3343 9111

**Anexos:**

E\_mail\_0175491.html

Oficio\_0175383.html

**Data de Envio:**

22/03/2023 15:04:53

**De:**

MPDFT/SUCONT <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

**Para:**

secplenario@tjma.jus.br

**Assunto:**

ASSINATURA CONVÊNIO Nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS

**Mensagem:**

Boa noite!

Solicitamos a leitura do Ofício nº 204/2022 - PGJ /SG/ASCON/SUCONT, anexo, que solicita o cadastro e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente do TJMA no Termo de Convênio nº 005/2023 - SISTEMA VOTUS.

Pedimos a gentileza de acusar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Elber F. Marques  
Assessoria de Contratos e Convênios  
Secretaria-Geral  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT  
(61) 3343-9111

**Anexos:**

Oficio\_0175383.html  
E\_mail\_0175491.html  
E\_mail\_0197718.html  
E\_mail\_0176199\_Email\_\_\_Secao\_de\_Contratos\_\_\_Outlook.pdf  
Oficio\_0175383.html

**Re: CONVOCAÇÃO ASSINATURA (CONFIRMAR RECEBIMENTO)**

Secretaria Geral do Plenário TJ <secplenario@tjma.jus.br>

Seg, 20/03/2023 11:14

Para: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Você não costuma receber emails de secplenario@tjma.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia,

Estamos aguardando para despachar com o Presidente e fazer o respectivo cadastro. Assim que possível damos um retorno.

Atenciosamente,

Mayckerson A. F. Santos

Em sex., 17 de mar. de 2023 às 13:58, MPDFT/SUCONT <[secaodecontratos@mpdft.mp.br](mailto:secaodecontratos@mpdft.mp.br)> escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos informar se persiste o interesse na firtatura do termo referido no email em anexo, bem como informar se existe alguma dificuldade com a qual possamos ajudar.

Atenciosamente,

Elber F. Marques  
61 3343 9111

**Ref.: ASSINATURA CONVÊNIO N° 005/2023 - SISTEMA VOTUS**

Presidencia Tribunal de Justiça <presidencia@tjma.jus.br>

Ter, 28/03/2023 08:05

Para: Seção de Contratos <secaodecontratos@mpdft.mp.br>

Você não costuma receber emails de presidencia@tjma.jus.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Em atenção ao assunto em epígrafe, informamos que o cadastro do Presidente do TJMA, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, já foi realizado no SEI. Aguardamos o envio do documento pelo referido sistema para assinatura.

Atenciosamente,

**Chefia de Gabinete da Presidência do TJMA**

**(98) 3198-4564**

**(98) 3198-4544**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **MINUTA DE PORTARIA**

### **PORTARIA SG/MPDFT**

**A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições previstas no artigo 425, inciso IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa n.º 668/PGJ, de 13/2/2020), tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.04.3670.0010579/2022-37.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ROGÉRIO GUEDES PRAZERES CASTRO**, matrícula n.º 3745, para exercer o encargo de GESTOR TITULAR, e a servidora **ROSEANE FALCÃO**, matrícula n.º 4095, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA do Convênio n.º 005/2023, firmado entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), que tem por objeto a cessão do software "Sistema Eleitoral - VOTUS", criado pelo MPDFT, para a administração e a realização de eleições no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA DE BRITO BELLUCO, Técnico do MPU**, em 31/03/2023, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0220330** e o código CRC **4C37CD64**.